

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 32. ....

§ 2º Independentemente da fruição da isenção de que trata o caput, o viajante poderá adquirir bens em loja franca no território brasileiro, por ocasião de sua chegada ao País, com isenção, até o limite de valor global estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, e no caput do artigo 21 da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008.

....." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CANCELA HABILITAÇÃO da pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações e, considerando o que consta do processo no processo nº.15504.726582/2019-72, declara:

Art.1º - CANCELADA a habilitação da pessoa jurídica CONCESSIONARIA BR-040 S.A.inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.048/0001-00, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, regulamentado pelo Decreto 6.144 de 03 de julho de 2007 e alterações.

Art.2º - O cancelamento da habilitação a pedido da interessada é referente ao projeto de recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço da Rodovia BR-040/DF/GO/MG, com extensão de 936,8 km, conforme descrito no Anexo I da Portaria MT nº 121 de 15 de abril de 2014 habilitado ao REIDI através de ADE- DRF BHE nº52 de 08/05/2014 DOU 09/05/2014 .

Art.3º - O cancelamento das Coabitações a ela vinculadas se dará de forma automática de acordo com o § 6º do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art 4º - Com a habilitação ou coabitação cancelada a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à coabitação cancelada.

Art 5º - Este ADE- Ato Declaratório Executivo de Cancelamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Inscrição no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 20 de 21 de julho de 2016, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e no art. 340 da Portaria 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13031.043453/2019-23, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/220, como PRODUTOR (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa LENDAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI CNPJ 32.109.295/0001-25, sito à Fazenda Paraíso, estrada Conceição do Pará/Pinduinha, sem número, Zona Rural, Conceição do Pará/MG. Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marca comerciais "Lendas da Serra-Prata" e "Lendas da Serra-Ouro".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Inscrição no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 20 de 21 de julho de 2016, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e no art. 340 da Portaria 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13031.043453/2019-23, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/221, como ENGARRAFADOR (inciso II do §1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1432, de 26 de dezembro de 2013) o estabelecimento da empresa LENDAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI CNPJ 32.109.295/0001-25, sito à Fazenda Paraíso, estrada Conceição do Pará/Pinduinha, sem número, Zona Rural, Conceição do Pará/MG. Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marca comerciais "Lendas da Serra-Prata" e "Lendas da Serra-Ouro".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Aplica a pena de perdimento das mercadorias dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art.336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no artigo 774 do Decreto nº. 6759, de 05 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º - A revelia dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º - O perdimento das mercadorias tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

SEQUÊNCIA	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E TAGF
1	18203.720.026/2017-11	0710400/07026/17
2	18203.720.107/2018-94	0710400/07034/18

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7.236, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O COORDENADOR DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso das atribuições que lhe confere o § único, inciso I do artigo 2º, da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, publicada no DOU de 10 de abril de 2019 e tendo em vista o disposto no artigo 80, § 1º inciso I da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, regulamentado pelo artigo 29, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Artigo 1º - Declarar a Baixa da inscrição 32.787.937/0001-45 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte COMEX SUL ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, por inexistência de fato nos termos do disposto no artigo 29, inciso II, letra "a" e letra "e" item 1, artigo 31, §2º, da IN RFB nº 1.863/2018 e conforme constatado no processo administrativo fiscal nº 11516.723061/2019-73.

Artigo 2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir de 15/02/2019 data de abertura da empresa, nos termos do art. 48, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Inclusão no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30, de 11 de janeiro de 2018 (DOU de 16/01/2018), alterada pelas Portarias ALF/ITJ nº 105, de 17 de agosto de 2018 (DOU de 22/08/2018) e nº 75, de 03 de setembro de 2019 (DOU de 04/09/2019), resolve:

Art. 1º Incluir no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
KLAUS ROSA	089.183.729-90	10909.723192/2019-74

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

## BANCO CENTRAL DO BRASIL ÁREA DE REGULAÇÃO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

### CARTA CIRCULAR Nº 3.998, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Esclarece acerca da cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor de cheque especial concedido por instituições financeiras em conta de depósitos à vista titulada por pessoa natural e por microempreendedor individual, cria e altera rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.

A Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, R E S O L V E:

Art. 1º A taxa máxima de 8% a.m. de juros remuneratórios incidente sobre o saldo devedor de cheque especial concedido por instituições financeiras em conta de depósitos à vista titulada por pessoa natural e por microempreendedor individual (MEI), conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, é a taxa efetiva que poderá ser cobrada pela instituição, independentemente da forma de capitalização diária realizada no mês, não podendo ser ultrapassado tal limite.

Art. 2º Ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif):

- com atributos UBERLMZ, os subtítulos:
  - 1.6.1.20.31-4 Cheque Especial - MEI;
  - 1.6.1.20.35-2 Cheque Especial - Pessoa Jurídica;
  - 7.1.1.05.30-5 Rendas - Cheque Especial;

